



## Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 Análise técnica.....	4
3 CONCLUSÃO.....	8
4 DOCUMENTOS ANEXOS.....	9





RELATÓRIO SOBRE REPRESENTAÇÃO EXTERNA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

**PROCESSO Nº** : 27576-0/2015  
**PRINCIPAL** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**CNPJ** : DINÂMICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA  
LTDA – ME (DINÂMICA TELEFONIA)  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO EXTERNA  
**GESTOR** : DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
**RELATOR** : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
**EQUIPE TÉCNICA** : BOULANGER MACEDO TOSTES  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

**Senhor Secretário:**

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação Externa proposta pela empresa Dinâmica Telefonia referente possíveis ilegalidades/irregularidades no Contrato nº 107/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda. em 09/12/2014, decorrente da Adesão/Carona à Ata de Registro de preços nº 068/2014 da Universidade de Brasília, com objetivo de fornecimento de equipamentos e outros componentes necessários para ampliação do Sistema de Telefonia composto por Centrais Privadas de Comutação Telefônica (PABX-IP/TDM), existentes na UNB, marca Aastra, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



Verifica-se nos autos que a Representação de Natureza Externa protocolada neste Tribunal de Contas do Estado, é cópia da Representação por Excesso de Prazo e Pedido de Controle Administrativo em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso formulada pela Dinâmica Telefonia, protocolizada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – relacionada ao Processo Administrativo nº 0175521-88.2014.811.0000, apenso ao processo nº 0136954-85.2014.8.11.0000.

Neste sentido, a representante (Dinâmica Telefonia), mediante este documento, requer a este Tribunal de Contas do Estado o seguinte:

- a) Pelo princípio da Fungibilidade Recursal e da Economia Processual, que seja recebida neste Tribunal de Contas do Estado com efeitos de Representação;
- b) Que seja provida a presente Representação, para decretar a Suspensão imediata do Contrato nº 107/2014 entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Stelmat Telecomunicações Ltda., até que seja analisado o Recurso Administrativo nº 0175521.88.2014.811.0000 apresentado pela empresa Dinâmica Telefonia, em face das ilegalidades existentes no processo de contratação decorrente de Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços nº 068/2014 da Universidade de Brasília;
- c) Seja determinado ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso que realize a análise das razões do Recurso Administrativo nº 0175521.88.2014.811.0000 da Empresa dinâmica Telefonia, ora Representante, com urgência que o caso requer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa, em atenção a Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99, em consonância com o Devido Processo Legal e por ser medida mais legítima de justiça;
- d) Sejam admitidos todos os meios de prova em direito permitidos, pelo que acompanha a presente Representação, toda documentação necessária e suficiente para demonstrar o alegado excesso injustificado de prazo e as ilegalidades ocorridas na contratação da empresa Stelmat Telecomunicações Ltda pelo TJ/MT.

É o que consta dos autos.





## 2 ANÁLISE TÉCNICA

Segue análise da representação à luz dos fatos e documentos juntados pela empresa Dinâmica Telefonia referente possíveis ilegalidades/irregularidades no Contrato nº 107/2014 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda. em 09/12/2014, observando-se a ordem e os itens requeridos pela representante.

**a)** Pelo princípio da Fungibilidade Recursal e da Economia Processual, que seja recebida neste Tribunal de Contas do Estado com efeitos de Representação.

Conforme Decisão nº 823/DN/2015 publicada Diário Oficial de Contas – DOC do dia 21-12-2015, edição nº 773, nas páginas 4 e 5, do Conselheiro Relator Domingos Neto, foi acolhido como representação externa.

**b)** Que seja provida a presente Representação, para decretar a suspensão imediata do Contrato nº 107/2014 entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Stelmat Telecomunicações Ltda., até que seja analisado o Recurso Administrativo nº 0175521.88.2014.811.0000 apresentado pela empresa Dinâmica Telefonia, em face das ilegalidades existentes no processo de contratação decorrente de Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços nº 068/2014 da Universidade de Brasília.

Quanto ao requerido para decretar a suspensão imediata do contrato, não foi acolhida pelo conselheiro relator, conforme a Decisão nº 823/DN/2015, com o argumento que o prazo do contrato expira em 09 de dezembro de 2015.

Seguem os argumentos exarados na decisão :

“o pedido de suspensão do contrato, na medida em que, conforme dito pela própria Representante, o contrato 107/2014 “irá vencer em 09/12/2015”, mesma data do protocolo da Representação Externa nesta corte. Assim, entendo que não há perigo de dano grave ou de difícil reparação, requisito imprescindível à concessão da medida de urgência pretendida.”.

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013



c) Seja determinado ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso que realize a análise das razões do Recurso Administrativo nº 0175521.88.2014.811.0000 da Empresa Dinâmica Telefonia, ora Representante, com urgência que o caso requer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa, em atenção a Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99, em consonância com o Devido Processo Legal e por ser medida mais legítima de justiça.

Sobre a análise das razões do Recurso Administrativo nº 0175521.88.2014.811.0000 e Representação por Excesso de Prazo, informa-se que o Controle Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso encaminhou a este Tribunal de Contas do Estado cópia da Decisão do Presidente Desembargador Paulo Cunha que nega provimento ao recurso em 21/01/2016 e determina a notificação do Fiscal do Contrato para apresentar Relatório Circunstanciado da execução do Contrato 107/2014 nos Termos do art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (cópia desta Decisão do TJ anexada aos autos).

Registra-se que nesta Decisão, o Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Paulo Cunha, destaca que a empresa Dinâmica Comércio e Serviços de Telefonia Ltda não possui legitimidade para recorrer, por ser terceiro que não participou do certame licitatório. Mas, entendeu receber o Recurso Administrativo como direito de Petição – assegurados a todos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Diante dos documentos, apura-se que a empresa Dinâmica protocolou o Recurso Administrativo em 19/12/2014 e o Tribunal de Justiça do Estado analisou em 21/01/2016, decorrendo exatamente 01 ano, 01 mês e 02 dias para manifestar sobre o recurso.

**G\_99. Licitação\_a\_Classificar\_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



- Acerca do não cumprimento do prazo para análise do Recurso Administrativo protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com o nº 0175521.88.2014.811.0000, na data de 19/12/2014, pela empresa Dinâmica Telefonía, sendo analisado somente em 21/01/2016, exatamente 01 ano, 01 mês e 02 dias para manifestar sobre o recurso, extrapolando o prazo estabelecido na Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99.

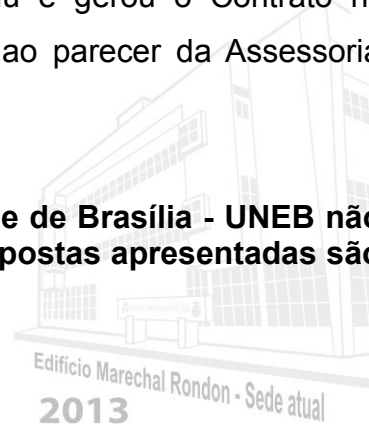
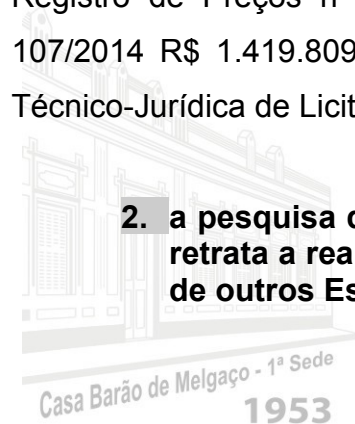
d) Sejam admitidos todos os meios de prova em direito permitidos, pelo que acompanha a presente Representação, toda documentação necessária e suficiente para demonstrar o alegado excesso injustificado de prazo e as ilegalidades ocorridas na contratação da empresa Stelmat Telecomunicações Ltda. pelo TJ/MT.

Sobre as supostas ilegalidades ocorridas na contratação da empresa Stelmat Telecomunicações Ltda. pelo TJ/MT, o Tribunal de Justiça manifestou sobre todos os pontos apresentados pela Empresa Dinâmica, conforme segue:

- 1. a contratação feriu princípios basilares, uma vez que não divulgou a demanda no mercado local tampouco pesquisou preços no mercado local, para identificar possíveis fornecedores.**

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso informou na Decisão do Recurso que já havia deflagrado procedimento licitatório para renovação do parque de telefonia - Processo Administrativo nº 173/2014, Termo de Referência 29/2013 CIA 0127822-38-2013, que na sua fase interna deparou com 03 proposta de preços não viáveis com uma estimativa média de R\$ 2.795.520,66, bem acima do valor da Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 099/2013 a qual este Tribunal aderiu e gerou o Contrato nº 107/2014 R\$ 1.419.809,00. Os orçamentos foram anexados ao parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação.

- 2. a pesquisa de preços realizada pela Universidade de Brasília - UNEB não retrata a realidade do mercado local, pois as propostas apresentadas são de outros Estados da Federação.**





Sobre este item, em resumo destacou que o certame foi nacional e proporcionou a este Tribunal a extinção de outros três (3) contratos de prestação de serviços da mesma natureza. Ainda, que as vantagens decorrentes da contratação por adesão a ARP 68/2014 encontram-se fartamente demonstradas nos autos.

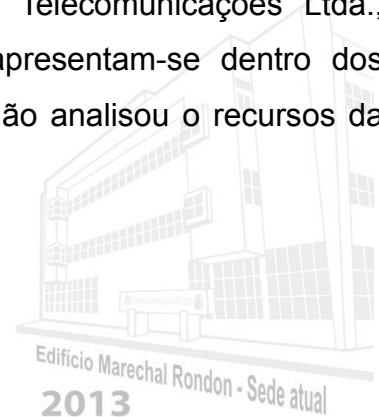
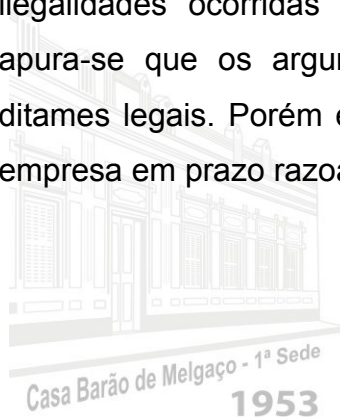
**3. existe pelo menos quatro (4) outras empresas no Estado de Mato Grosso capazes de atender a demanda contratual.**

O Tribunal de Justiça reconhece que mercado local tem empresa do ramo, tanto que efetuou pesquisa de mercado conforme consta no Termo de Referência 29/2013 CIA 0127822-38-2013, com 03 proposta de preços. Porém foi constatado a sua inviabilidade pois a estimativa média de preço foi de R\$ 2.795.520,66, acima do preço praticado na Registro de Preço nº 099/2013 da Universidade de Brasília – UNB, já demonstrado no quesito 2.

**4. adesão foi realizada em lote único com preço global por lote. Ressalta que a adesão é inválida porque não obedeceu nem observou a aplicabilidade da Resolução nº 182/2013, do CNJ.**

Quanto à aplicabilidade da Resolução nº 182/2013 do CNJ, a Decisão do ex-presidente Desembargador Orlando Pierri que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preço nº 099/2013 da Universidade de Brasília – UNB, às fls. 516-520/TJ, consignou que foi realizada uma consulta ao Conselho Nacional de Justiça sobre os procedimentos que deveriam ser regidos por esta resolução.

Sendo assim, após detida análise sobre os pontos colocados como ilegalidades ocorridas na contratação da empresa Stelmat Telecomunicações Ltda., apura-se que os argumentos apresentados pelo TJ/MT apresentam-se dentro dos ditames legais. Porém é inegável que o Tribunal de Justiça não analisou o recursos da empresa em prazo razoável.





### 3 CONCLUSÃO

Após a análise da representação externa referente as possíveis ilegalidades/irregularidades no Contrato nº 107/2014 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda em 09/12/2014, decorrente da Adesão/Carona à Ata de Registro de preços nº 068/2014 da UNB, com objetivo de fornecimento de equipamentos e outros componentes necessários para ampliação do Sistema de Telefonia composto por Centrais Privadas de Comutação Telefônica (PABX-IP/TDM) existentes na UNB, marca Aastra, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, conclui-se que:

O Presidente do Tribunal de Justiça, a época dos fatos, Des. Orlando de Almeida Perri deve ser notificado para manifestar sobre o seguinte ponto:

#### **G\_99. Licitação\_a\_Classificar\_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

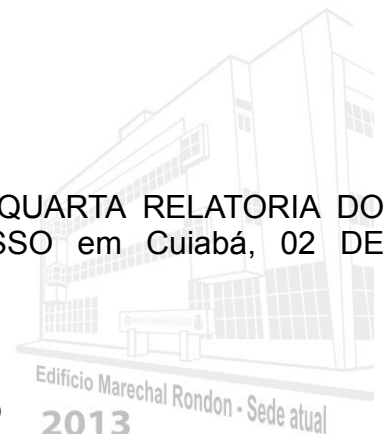
- Acerca do não cumprimento do prazo para análise do Recurso Administrativo protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com o nº 0175521.88.2014.811.0000, na data de 19/12/2014, pela empresa Dinâmica Telefonia, sendo analisado somente em 21/01/2016, exatamente 01 ano, 01 mês e 02 dias para manifestar sobre o recurso, extrapolando o prazo estabelecido na Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99, referente a Adesão/Carona à Ata de Registro de preços nº 068/2014 da UNB, com objetivo de fornecimento de equipamentos e outros componentes necessários para ampliação do Sistema de Telefonia composto por Centrais Privadas de Comutação Telefônica (PABX-IP/TDM).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 02 DE  
FEVEREIRO DE 2016.



Boulanger Macedo Tostes  
Técnico de Controle Público Externo





## 4 DOCUMENTOS ANEXOS

### Anexo I.


#### Cadastro do Gestor

<b>Nome:</b>	Desembargador Orlando de Almeida Perri
<b>Cargo:</b>	Presidente do Tribunal de Justiça
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	0043876-6 SSP/MT
<b>CPF:</b>	171.855.481-87
<b>Endereço:</b>	Rua Estevão de Mendonça nº 1021 Ed. Monreale Apto 1302 – Cuiabá – MT
<b>Bairro</b>	Quilombo
<b>CEP:</b>	780000-000
<b>Fone:</b>	(65) 3617-3000
<b>E-mail:</b>	oaperri@gmail.com

### Anexo II.

**Decisão Presidente TJMT - Recurso Administrativo ( Adesão/Carona à Ata de Registro de Preços nº 068/2014)**



  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

---

**CONTRATO N. 107/2014 – CIA N. 0136954-85.2014.8.11.0000**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATADA: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**

---

**Vistos, etc.**

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa Dinâmica Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. em face da contratação da empresa Stelmat Teleinformática Ltda., celebrada pelo Contrato n. 107/2014, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 099/2013 da Universidade de Brasília – UNB.

A empresa Dinâmica Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. aduz que atua no ramo de telefonia nesta capital e a contratação feriu princípios basilares, porquanto não divulgou a demanda no mercado local tampouco pesquisou preços no mercado local para identificar possíveis fornecedores. Assim, por possuir capacidade técnica e preço competitivo, é terceira interessada para questionar a validade do contrato.

Sustenta violação aos princípios basilares da licitação. Alega que a pesquisa de preços realizada pela área solicitante não retrata a realidade do mercado local, pois as propostas apresentadas são de outros Estados da Federação salientando, ainda, que além da recorrente, existem pelo menos quatro (4) outras empresas no Estado de MT capazes de atender a demanda contratual. Argumenta que não se pode afirmar que a contratação foi vantajosa, pois a adesão carona foi realizada em lote único, com preço global por lote. Afirma ilegalidade na dispensa da garantia contratual e erro ao informar a marca dos equipamentos existentes no TJMT. Ressalta

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, S/N.º - CPA 1  
CAIXA POSTAL 1071 - CUIABÁ - MT - CEP: 78.050-970 - TELEFONE PARX: (65) 3617-3000

Página 1 de 7

E-mail: presidencia@tj.mt.gov.br

62726



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

---

**CONTRATO N. 107/2014 – CIA N. 0136954-85.2014.8.11.0000.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATADA: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**

---

que a adesão é inválida, porque não obedeceu nem observou a aplicabilidade da Resolução n. 182/2013, do CNJ. Por fim, assevera que os itens adquiridos não são compatíveis com as necessidades do TJMT e que há incoerências entre os itens aderidos e os que devem ser entregues.

Requer o provimento do recurso para declarar a nulidade do Contrato n. 107/2014.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Infraestrutura, fls. 585-593/TJ, em resumo, afirmou que a recorrente pretende somente tumultuar o processo licitatório. Destacou que as vantagens decorrentes da contratação por adesão à ARP 68/2014 encontram-se fartamente demonstradas nos autos. O alcance do certame foi nacional e proporcionou a este Tribunal a extinção de outros três (3) contratos de prestação de serviços da mesma natureza.

A Stelmat Teleinformática Ltda., em contrarrazões, 645-659/TJ, rebateu os argumentos da recorrente, argumentou que a recorrente não possui qualificação econômico-financeira para assumir a contratação, logo não possui legitimidade para recorrer. Afirou que a recorrente não teve vistas dos autos, mas sim a empresa D.I. Comércio e Serviços – Multifone – que é de propriedade do irmão do sócio titular da recorrente e possui contrato de prestação de serviços com o TJ para manutenção de centrais telefônicas. Afirou ainda que ao aderir à ARP o TJMT fez uma economia de 50% ante a proposta apresentada pela empresa D.I. Comércio e Serviços – Multifone, quando da intenção anterior de modernização do parque de telefonia. Pugnou pelo desprovimento do recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

---

**CONTRATO N. 107/2014 – CIA N. 0136954-85.2014.8.11.0000**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATADA: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**

---

A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação solicitou, para a análise do recurso, fl. 686/TJ, pesquisa de preços, inclusive com preços públicos dos equipamentos e componentes discriminados no respectivo contrato.

A Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes apresentou as propostas de preços de três empresas, bem como cópia do Contrato n. 48/2013-DEC do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, fls. 693-775/TJ.

A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, no Parecer n. 949/2015/ATJL, manifestou-se pelo desprovimento do recurso, fls. 999-1012/TJ.

É o relato.

**Decido.**

Cuida-se do Contrato n. 107/2014, para fornecimento de equipamentos e componentes para ampliação do Sistema de Telefonia, composto por Centrais Provadas de Comutação Telefônica – PABX-IP/TDM –marca Aastra, para modernização do sistema de telefonia do Tribunal de Justiça, Fórum da Capital e da Comarca de Várzea Grande, celebrado com a empresa Stelmat Teleinformática Ltda.

Inicialmente, destaca-se que, apesar da empresa Dinâmica Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. não possuir legitimidade para recorrer, por ser terceiro que não participa e não participou do certame licitatório, tampouco possui interesse na licitação ou no contrato, como bem ponderou a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, em observância à fungibilidade, receberei o recurso administrativo como direito de petição – assegurados a todos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

---

CONTRATO N. 107/2014 – CIA N. 0136954-85.2014.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA

---

Outrossim, acolho o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação encartado às fls. 999-1012/TJ, adotando-o como razão de decidir.

O Contrato n. 107/2014 é decorrente de **Adesão Carona à Ata de Registro de Preços n. 099/2013 da Universidade de Brasília – UNB, no valor de R\$ 1.419.809,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e nove reais).**

Registra-se que anteriormente este Tribunal já havia deflagrado procedimento licitatório para a renovação do parque de telefonia – Processo Administrativo n. 173/2014, Termo de Referência 29/2013 CIA 0127822-38.2013, que na sua fase interna deparou com 3 propostas de preços não viáveis, **com uma estimativa em média de R\$ 2.795.520,66 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos),** bem acima do valor da ARP à qual este Tribunal aderiu e gerou a contratação questionada. Os orçamentos foram anexados ao parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação.

Desse modo, por ser conveniente e mais vantajoso a esta Administração a Ata de Registro de Preços n. 099/2013 da Universidade de Brasília – UNB –, aderiu-se a esta ARP, arquivando, por conseguinte, o respectivo Processo Administrativo.

Pois bem, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo. Essa vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

---

**CONTRATO N. 107/2014 – CIA N. 0136954-85.2014.8.11.0000**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATADA: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**

---

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

Importante destacar que a Ata de Registro de Preços n. 099/2013 da Universidade de Brasília – UNB decorreu de um certame de alcance nacional e proporcionou a este Tribunal a extinção de outros três (3) contratos de prestação de serviços da mesma natureza, conforme manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura, fls. 585-593/TJ.

Quanto ao Termo de Garantia, a empresa Stelmat Teleinformática Ltda. o apresentou às fls. 240-241/TJ, com as especificações e descrições dos equipamentos objeto do presente contrato. Estabelece no item 4 – Da Cobertura da Garantia – que a garantia dos produtos é aplicável aos defeitos de fabricação e aos problemas relacionados à instalação de responsabilidade da empresa.

No tocante à aplicabilidade da Resolução n. 182/2013 do CNJ, a decisão do ex-presidente Desembargador Orlando de Almeida Perri que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preço n. 099/2013 da Universidade de Brasília – UNB, às fls. 516-520/TJ, consignou que foi realizada uma consulta ao Conselho Nacional de Justiça sobre os procedimentos que deveriam ser regidos por essa resolução. Frente às considerações do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ, o Des. Orlando concluiu:

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

---

CONTRATO N. 107/2014 – CIA N. 0136954-85.2014.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA: STEI MAT TELEINFORMÁTICA LTDA

---

*Destarte, verifica-se que a explanação acima transcrita guarda relação com a contratação em comento, tendo em vista que o objeto que se pretende contratar se trata de modernização do Sistema de Telefonia deste Poder Judiciário, que, não obstante possuir software para sua operacionalização, não tem vínculo direto com uma Solução de Tecnologia de Informação, sendo apenas mero instrumento acessório para o seu funcionamento, conforme bem esclarecido pela área técnica solicitante: 'a contratação do PABX do Poder Judiciário envolve apenas a parte de voz (telecomunicações)'.*

Não bastasse, como bem exarou a Coordenadoria de Infraestrutura, fls. 592-593/TJ:

*"Há que se destacar ainda, que todos os equipamentos constantes do item 4.2, constantes do Termo de Referência n. 17/2014, que a Recorrente faz os apontamentos, são descritos como resumo em linguagem comercial dos itens a serem aderidos, tecnicamente descritos no item 03, ou seja, a relação dos itens 4.2 fazem parte intrínsecas dos itens 03 do Termo de Referência 17/2014, não havendo de se falar em entrega de materiais que não consta da referida Ata."*

Com essas considerações, a despeito de não ter sido decisão desta gestão, está devidamente justificada a opção pela adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Universidade de Brasília – UNB, porquanto demonstrada a vantajosidade econômica deste procedimento, especialmente diante da pesquisa de preço público e de mercado realizada (fls. 10-19, 693-775/TJ).

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

---

CONTRATO N. 107/2014 – CIA N. 0136954-85.2014.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA: STEI.MAT TELEINFORMÁTICA LTDA

---

Por essas razões, **nego provimento ao recurso.**

Acolho a recomendação da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, à fl. 1011/TJ verso, para **determinar a notificação da Fiscal do Contrato** para apresentar Relatório Circunstanciado de sua fluência, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da IN SCL n. 01/2011.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2016.



Desembargador PAULO DA CUNHA.

*Presidente do Tribunal de Justiça.*